



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.128

Data: 27 de junho de 1995.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE CAMPO LARGO, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 363, em Campo Largo, inscrita no CGC sob o nº 73.787.152/0001-50, o lote de terreno urbano, designado sob Lote nº 3, objeto da Subdivisão de acordo com a Planta e Memorial Descritivo arquivado sob nº 10.087 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Quarteirão denominado "CAMPO DO MEIO", desta cidade e Comarca de Campo Largo, com as seguintes características identificadoras: " inicia-se em marco da borda da Rua Alcebiades A. Guimarães em 42,50 m e segue pela mesma na distância de 81,00m, confrontando com a Rua E, deste segue com 42,50 m no rumo de 37º31'SO confrontando com terras de Florindo Mazon e outros, deste segue na medida de 79,00m confrontando com a Rua F; perfazendo a área superficial de 3.400,00m2 sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

benfeitorias; havido conforme Matrícula nº AV--2-- 18.428 do Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-Pr

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está subordinada à edificação de sua Sede e a instalação dos equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da entidade social.

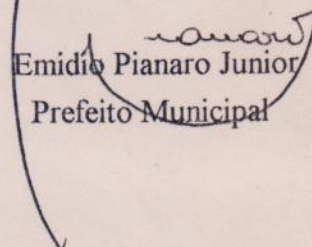
Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Em contrapartida à esta concessão, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Campo Largo, implantará uma Escola Profissionalizante para meninos e meninas carentes de Campo Largo.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a instalação da referida sede mencionada nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de junho de 1995.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal